



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000115

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 4

## SUMÁRIO

- PARECER DA COMISSÃO - Projeto do Regimento Interno e Parecer da Comissão de Legislação Provisória.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000115

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 4

Outros



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

**MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES**

*Objeto: Projeto de Resolução - Substitutivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Anagé-Bahia.*

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo do Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara de Vereadores, tendo como objeto o Substitutivo ao Regimento Interno.

O Processo Administrativo encontra-se com tramitação regular, com o Protocolo do Projeto perante a Secretaria da Câmara Municipal, subscrito pela maioria dos Vereadores.

Consta nos autos que por Ato Deliberativo da Mesa Diretora, foi criada a Comissão Legislativa Provisória, em que nomeia como membros da mesma, os seguintes Vereadores: Anderson Lima Amorim, Messias Vieira da Silva, Florivaldo Moraes dos Santos, Aleciosandro dos Santos Souza e Djanira dos Santos Vieira,

Registra-se nos autos que os Vereadores nomeados pela Mesa Diretora, reuniram-se para eleição e posse, sendo que entre eles foram escolhidos: ANDERSON LIMA AMORIM (Presidente); MESSIAS VIEIRA DA SILVA (Relator Geral); FLORISVALDO MORAIS DOS SANTOS (Secretário); ALECIOSANDRO DOS SANTOS SOUZA e DJANIRA DOS SANTOS VIEIRA (membros).

Registra-se, de igual modo nos autos, que houve uma nova reunião para a Comissão discutir os trabalhos, que decidiram o roteiro dos trabalhos, inclusive sobre as emendas por acaso apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal, para serem analisadas.

Nos autos consta Certidão expedido pela Controlador Interno, certificando que não foi apresentada até a data limite nenhuma emenda ao Substitutivo do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O Relatório Final da Comissão Legislativa Provisória, encontra-se nos autos para ser submetida à votação.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ - 01.017.317/0001-01 Tel. fax



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que o Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação de competência do conjunto de Vereadores em exercício.

O instrumento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

Art. 34- Compete a Câmara *privativamente*:

#### II – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Art. 53. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

(...)

#### III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

#### IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita.

(...)

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno.

Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto pela maioria dos Vereadores.

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Anagé/BA.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto a Comissão entende que é viável a tramitação da referida matéria e o PARECER é FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução Nº 001/2022.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000115

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 4



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Anagé-Bahia, 11 de abril de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

ALAN OLIVEIRA PRADO  
VICE-PRESIDENTE

MESSIAS VIEIRA DA SILVA  
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PARECER FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2022

Versa o presente parecer sobre o projeto de Resolução n.º 001/2022 de autoria de todos os parlamentares que compõem o legislativo do Município de Anagé, Estado da Bahia, tendo por objeto a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências. Em resumo, a justificativa ao projeto esclarece que o regimento interno vigente necessita ser atualizado adaptando-se as alterações da Lei Orgânica municipal, e aos mandamentos constitucionais.

Passemos a análise:

A competência e a iniciativa do projeto estão corretas, nos moldes do que preleciona a Lei Orgânica Municipal e o antigo Regimento Interno dessa casa parlamentar, que dispõe que compete à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, o que é feito através de sua Mesa Diretora na qualidade órgão de direção da instituição.

O projeto de resolução contém 256 artigos com seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas e vários destes artigos repetem o que já consta do regimento interno atual. Desta forma, uma manifestação sobre cada artigo tornaria o parecer muito extenso, sendo desnecessário abordar todos os dispositivos individualmente.

O Regimento Interno é uma norma na forma de Resolução, que disciplina o funcionamento e as atribuições da Câmara Municipal, contemplando suas funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras e administrativas, devendo ser editada de acordo com a Lei Orgânica do município, a Constituição Estadual, e a Constituição Federal, dependendo sempre da deliberação do Plenário para sua aprovação. Esta norma deve prever os procedimentos para a Câmara Municipal exercer suas funções fundamentais.

O projeto de Resolução em análise contempla estas normas obrigatórias, tratando, por exemplo, da instituição, sua sede, legislatura, órgãos da Câmara Municipal, dos vereadores, das reuniões, do voto, audiências públicas, a iniciativa e trâmites das proposições, regras para deliberação, dispondo também sobre orçamento, tomada de contas, infrações política administrativa, concessão de títulos honorários e homenagens, a iniciativa popular de lei, polícia e outras matérias essenciais.

Vemos que a nova proposição visa facilitar o entendimento e a utilização do regimento interno pelos vereadores, servidores e por interessados em geral. O manuseio das normas do regimento interno ficará mais fácil, pois o projeto agrupou os assuntos afins que estavam dispostos de forma esparsa no regimento ora vigente, agregando praticidade e eficiência na gestão da Câmara Municipal em todas suas vertentes.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01

CamScanner





## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Ainda, nos termos regimentais fora aberto prazo de 20 (vinte) para que os parlamentares apresentassem emendas, contudo, não houve apresentação destas.

Destarte, parece-nos que o projeto de alteração do regimento interno atual contempla as normas obrigatórias sobre a instituição, sua organização e funcionamento, bem como, sobre o processo legislativo amplamente dentre outros assuntos inerentes à Câmara Municipal. Parece-nos que o projeto de lei atualiza o regimento anterior havendo interesse público em modernizar tão importante instrumento para as funções do Poder Legislativo Municipal.

Salvo melhor juízo, não encontramos nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

### II - Conclusão

A Comissão Especial, em reunião realizada no dia de 01 abril de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa do Projeto de Resolução 001/2022. Desta forma, esta Comissão, no que lhe compete examinar, se manifesta favoravelmente à regular tramitação do referido Projeto de Resolução no Plenário desta Casa Legislativa.

Anagé, Estado da Bahia, 01 de abril de 2022.

*Anderson Lima Amorim*  
Anderson Lima Amorim  
Presidente

*Messias Vieira da Silva*  
Messias Vieira da Silva  
Relator geral

*Flórisvaldo Morais dos Santos*  
Flórisvaldo Morais dos Santos  
Secretário

*Aleciosandro dos Santos Souza*  
Aleciosandro dos Santos Souza  
Membro

*Djanira dos Santos Vieira*  
Djanira dos Santos Vieira  
Membro

P

CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000115

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 4



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

### PROTOCOLO PROJETO DE LEI

Anagé, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2022.

A Vossa Excelência  
O Sr. Altomar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal de Anagé.

Prezado Senhor,

De introito, vimos por meio deste encaminhar o relatório final, assim como, o texto final da Proposta do Projeto de Lei para Resolução nº 01/2022, que visa modificar o atual Regimento Interno da Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Anderson Lima Amorim*  
Anderson Lima Amorim

Presidente

*Messias Vieira da Silva*  
Messias Vieira da Silva

Relator geral

*Florivaldo Moraes dos Santos*  
Florivaldo Moraes dos Santos

Secretário

*Meciosandro dos Santos Souza*  
Meciosandro dos Santos Souza

Membro

*Djanira dos Santos Vieira*  
Djanira dos Santos Vieira

Membro

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.

CNPJ- 01.017.317/0001-01

CamScanner